



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Impressora Multifuncional, copiadora, SCANNER, DIGITAL monocromática A4 MARCA: KYOCERA, MODELO: ECOSYS M-2040DN	27138	15.000(quinze mil) cópias mês	07(sete) impressoras	R\$ 1.978,50	R\$ 23.742,00
2	Impressora Multifuncional, copiadora, SCANNER, DIGITAL Colorida A4, MARCA: KYOCERA, MODELO: ECOSYS	27138	500(quinhetas)cópias mês	01(uma)impressora	R\$ 295,35	R\$ 3.544,20
						Total R\$ 27.286,20

VALOR GLOBAL R\$:27.286,20 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O VALOR TOTAL **R\$:27.286,20 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).**

3.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113801

Fonte:0100

Programa de Trabalho:168796

Elemento de Despesa: 339039

PI:DNOCS0032

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1.O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no Termo de Referência, e sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.2.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ALTERAÇÕES**

11.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO**

13.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FORO**

14.1.É eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em assinatura eletrônica pelos contraentes.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco.

JUCELIO XAVIER DA SILVA

Representante legal da empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 05/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCELIO XAVIER DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1690329** e o código CRC **0252AB96**.
